



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

EDITAL DO PRÊMIO JOVEM TALENTO

2º Fórum Nacional de Residência em Oftalmologia – FONARO | Edição 2027

O Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO, doravante denominado “CBO”, torna público o presente Edital do Prêmio Jovem Talento, vinculado ao 2º Fórum Nacional de Residência em Oftalmologia – FONARO, com a finalidade de reconhecer e estimular a produção científica de estudantes dos Cursos de Especialização em Oftalmologia credenciados pelo CBO.

1. DO PRÊMIO

1.1. O Prêmio Jovem Talento tem como objetivo reconhecer os três melhores trabalhos científicos que tenham como primeira autoria estudante regularmente matriculado em Curso de Especialização em Oftalmologia credenciado pelo CBO.

1.2. A divulgação do resultado e a entrega dos prêmios ocorrerão durante o 2º Fórum Nacional de Residentes em Oftalmologia – FONARO, programado para maio de 2027.

1.3. O CBO será responsável pela organização e execução do Prêmio, podendo buscar patrocínio ou apoio institucional para viabilizá-lo.

1.4. A participação de patrocinadores ou apoiadores será estritamente institucional e não lhes conferirá:

- I – participação na escolha da Comissão Julgadora;
- II – acesso às avaliações antes da divulgação do resultado;
- III – poder de interferência nos critérios de julgamento;
- IV – poder de indicação ou veto de trabalhos; ou
- V – qualquer influência sobre o resultado do Prêmio.

2. DAS PESSOAS ELEGÍVEIS

2.1. Poderá concorrer ao Prêmio quem, cumulativamente:

- I – figure como primeira autoria do trabalho científico inscrito;
- II – estivesse cursando o primeiro, segundo ou terceiro ano de Curso de Especialização em Oftalmologia credenciado pelo CBO na data em que o trabalho foi submetido ao periódico científico; e
- III – esteja regularmente matriculado, durante o ano letivo de 2026/27, em Curso de Especialização em Oftalmologia credenciado pelo CBO.

2.2. A interrupção do vínculo antes da entrega do Prêmio implicará perda da elegibilidade, ressalvada a conclusão regular do terceiro ano ocorrida durante o ano do Edital e antes do evento.

2.3. Para comprovar o atendimento aos requisitos, deverá ser apresentada declaração emitida pela coordenação do Curso de Especialização (ANEXO I), contendo:

- I – nome completo da pessoa concorrente;
- II – nome da instituição e do Curso de Especialização;
- III – ano de formação cursado na data da submissão ao periódico;
- IV – situação da matrícula no ano de 2026/2027;
- V – informação de que o curso está credenciado pelo CBO; e
- VI – identificação de quem exerce a coordenação do serviço formador.

2.4. O CBO poderá consultar seus próprios registros e solicitar documentos complementares para verificar o credenciamento do curso e a situação acadêmica declarada.

2.5. Para os fins deste Edital, a expressão “pessoa concorrente” designa quem figure como primeira autoria do trabalho e preencha os requisitos deste artigo.

3. DO LIMITE DE TRABALHOS

3.1. Cada pessoa concorrente poderá inscrever apenas um trabalho científico no Prêmio Jovem Talento.

3.2. A limitação prevista no item 3.1 aplica-se exclusivamente à primeira autoria.

3.3. Não há impedimento para que a pessoa concorrente participe como coautoria de outros trabalhos inscritos por diferentes primeiras autorias.

3.4. Caso sejam identificados dois ou mais trabalhos inscritos com a mesma primeira autoria, o CBO solicitará a indicação de qual trabalho deverá permanecer na seleção. Na ausência de manifestação dentro do prazo informado, será considerada válida apenas a última inscrição recebida.

4. DOS REQUISITOS DO TRABALHO CIENTÍFICO

4.1. O trabalho deverá:

- I – estar relacionado à Oftalmologia, às ciências da visão ou à assistência oftalmológica;
- II – apresentar natureza científica original;
- III – ter sido submetido a periódico científico ou já estar publicado em periódicos indexados ao Scielo ou PubMed;
- IV – observar as normas éticas e regulatórias aplicáveis à pesquisa científica; e
- V – apresentar a mesma primeira autoria exigida no item 2 deste Edital.

4.2. **Não serão aceitos:**

- I – revisões de literatura, incluindo revisões narrativas, integrativas, de escopo ou sistemáticas;
- II – meta-análises;
- III – relatos ou séries de casos; e
- IV – trabalhos que não apresentem pesquisa original.

4.3. Serão admitidos estudos clínicos, estudos experimentais, estudos observacionais, pesquisas epidemiológicas, estudos diagnósticos e outras modalidades de pesquisa original compatíveis com o objeto do Prêmio.

4.4. O trabalho poderá estar redigido em português, espanhol ou inglês.

4.5. A aceitação ou publicação do trabalho pelo periódico científico não é requisito para sua inscrição, desde que seja apresentado comprovante da submissão editorial.

5. DA VERSÃO APRESENTADA

5.1. A pessoa concorrente deverá encaminhar uma das seguintes versões:

- I – a versão final efetivamente submetida ao periódico científico; ou
- II – se o trabalho já tiver sido publicado, a versão final da publicação.

5.2. No caso de trabalho ainda não publicado, deverão ser apresentados documentos que contenham:

- I – arquivo integral da versão submetida;
- II – comprovante emitido pelo sistema editorial ou pelo periódico, indicando a data da submissão;
- III – nome do periódico ao qual o trabalho foi submetido;
- IV – título do trabalho;
- V – relação completa e ordenada das autorias; e
- VI – declaração de concordância assinada por todas as pessoas que integram a autoria (ANEXO II).

5.3. No caso de trabalho publicado, deverá ser apresentada a publicação final, acompanhada de seu DOI, endereço eletrônico ou referência bibliográfica completa.

5.4. Além da documentação descrita em 5.2 e 5.3, deverá ser apresentado documento de aprovação final pelo Comitê de Ética em Pesquisa oficial, quando aplicável.

5.5. Não será admitida a substituição da versão apresentada depois do encerramento das inscrições, salvo para correção de erro material ou mediante solicitação expressa do CBO.

5.6. A existência de ajustes editoriais entre a versão submetida e a versão posteriormente publicada não constituirá irregularidade, desde que sejam preservadas a integridade científica e as condições de autoria estabelecidas neste Edital.

6. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

6.1. A inscrição será gratuita e realizada em www.cbo.com.br.

6.2. O prazo para inscrição e envio de toda a documentação terminará 45 dias corridos antes da data de início do 2º FONARO.

6.3. A data exata de encerramento será divulgada pelo CBO assim que estiver definida a data oficial do evento.

6.4. Para fins de cumprimento do prazo, será considerado o horário oficial de Brasília.

6.5. A inscrição somente será considerada concluída após o envio de:

- I – formulário de inscrição;
- II – trabalho científico na versão exigida pelo item 5;
- III – comprovante da submissão ao periódico ou da publicação;
- IV – declaração de vínculo acadêmico (ANEXO I);
- V – declaração de concordância assinada por todas as pessoas que integram a autoria (ANEXO II);
- VI – documento de aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa ou órgão equivalente, quando aplicável; e
- VII – demais documentos solicitados no formulário de inscrição.

6.6. Inscrições incompletas, enviadas fora do prazo ou em desacordo com este Edital serão indeferidas.

7. DA AUTORIA E DE SUA MANUTENÇÃO

7.1. Todas as pessoas que integram a autoria deverão concordar expressamente com:

- I – a inscrição do trabalho no Prêmio;
- II – a relação e a ordem de autoria apresentadas;
- III – as disposições deste Edital; e
- IV – o compromisso de manutenção da autoria previsto neste artigo (ANEXO II).

7.2. Caso o trabalho não seja aceito para publicação após a conclusão do trâmite editorial do periódico, os nomes e a ordem de autoria deverão ser integralmente mantidos em eventual nova submissão do mesmo trabalho ao mesmo ou a outro periódico científico.

7.3. O compromisso previsto no item 7.2 compreende, especialmente:

- I – a manutenção da pessoa concorrente como primeira autoria;
- II – a manutenção de todas as demais pessoas que integram a autoria;
- III – a preservação da ordem originalmente informada; e
- IV – a proibição de inclusão, exclusão, substituição ou reposicionamento de autoria.

7.4. A obrigação permanecerá válida ainda que a nova submissão ocorra após o encerramento do Curso de Especialização ou depois da entrega do Prêmio.

7.5. A alteração da composição ou da ordem de autoria somente será admitida em situação excepcional, decorrente de exigência ética, determinação do periódico ou constatação fundamentada de alteração das participações dos(as) autores(as) em uma segunda versão do manuscrito.

7.5.1 A comissão julgadora será responsável por autorizar qualquer alteração na autoria.

7.6. Na hipótese do item 7.5, a alteração deverá:

- I – ser previamente comunicada ao CBO, sempre que possível;
- II – apresentar justificativa detalhada;
- III – contar com a concordância expressa de todas as pessoas envolvidas, salvo impossibilidade devidamente comprovada; e
- IV – ser acompanhada dos documentos pertinentes, inclusive eventual manifestação do periódico.

7.7. O descumprimento injustificado do compromisso de manutenção da autoria implicará:

- I – desclassificação, caso a premiação ainda não tenha ocorrido; ou
- II – cancelamento da premiação e obrigação de restituição integral dos valores recebidos, caso o pagamento já tenha sido realizado.

7.8. Na hipótese do inciso II do item 7.7, a pessoa premiada e a coordenação do serviço agraciado deverão devolver, individualmente, os respectivos valores recebidos, devidamente atualizados na forma indicada pelo CBO.

7.9. Antes da aplicação da penalidade, será assegurado prazo de 10 dias úteis para apresentação de esclarecimentos e documentos.

8. DA COMISSÃO JULGADORA

8.1. A Comissão Julgadora será composta por cinco pessoas com notório conhecimento científico e comprovada experiência editorial científica, provenientes de diferentes áreas da Oftalmologia.

8.2. Não poderá integrar a Comissão Julgadora quem:

- I – fizer parte da Diretoria do CBO;
- II – integrar a autoria de qualquer trabalho concorrente;
- III – possuir conflito de interesses com eventual patrocinador ou apoiador do Prêmio; ou
- IV – apresentar outra circunstância capaz de comprometer ou suscitar dúvida razoável sobre sua independência e imparcialidade.

8.3. Cada integrante da Comissão declarará previamente seus conflitos de interesses.

8.4. A participação na Comissão não impedirá automaticamente a avaliação de todos os trabalhos quando o conflito estiver relacionado apenas a uma inscrição específica.

8.5. O(A) integrante de Comissão deverá se abster de avaliar qualquer trabalho em relação ao qual exista conflito de interesses, incluindo, entre outras situações:

- I – vínculo pessoal, familiar ou profissional relevante com integrante da autoria;
- II – participação, colaboração ou orientação na pesquisa;
- III – vínculo direto com a instituição ou o serviço formador que possa comprometer a imparcialidade;
- IV – disputa acadêmica, profissional ou comercial relevante;
- V – interesse financeiro relacionado ao estudo; ou
- VI – qualquer outra relação capaz de influenciar o julgamento.

8.6. Na ocorrência de impedimento ou abstenção, o CBO designará substituição ou adotará procedimento que preserve a igualdade de avaliação entre os trabalhos.

8.7. Não haverá mascaramento da autoria ou das instituições perante a Comissão Julgadora.

8.8. Os nomes das pessoas que compõem a Comissão Julgadora serão mantidos em sigilo durante o processo de avaliação e divulgados somente na cerimônia de entrega do Prêmio.

8.9. A preservação temporária da identidade da Comissão tem por finalidade proteger a independência do julgamento e evitar contatos ou tentativas de influência durante a avaliação.

8.10. As pessoas concorrentes e integrantes das autorias não deverão procurar identificar, contatar ou influenciar integrantes da Comissão Julgadora.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Os trabalhos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

Critério	Pontuação máxima
Originalidade	30 pontos
Relevância científica	25 pontos
Rigor metodológico	25 pontos
Qualidade formal	20 pontos

Critério	Pontuação máxima
Total	100 pontos

9.2. Importância científica. Será avaliada a relevância dos achados e sua capacidade de contribuir para o conhecimento e para a assistência oftalmológica. Receberão melhor avaliação os trabalhos cujos resultados tenham potencial para alterar diretamente decisões clínicas imediatas ou a prática assistencial padrão.

9.3. Originalidade. Será avaliado o caráter inovador da pergunta científica, da hipótese, do método ou dos resultados. Trabalhos seminais, que apresentem contribuição substancialmente nova ou inaugurem linha relevante de investigação, serão mais bem avaliados que trabalhos meramente incrementais. A replicação de estudos poderá ser valorizada quando houver justificativa científica relevante, desenho adequado e contribuição efetiva para a área.

9.4. Rigor metodológico. Serão considerados, conforme aplicáveis: adequação do desenho do estudo ao objetivo proposto; clareza da pergunta científica e dos desfechos; metodologia empregada; definição e seleção da população ou amostra; controle de vieses e fatores de confusão; qualidade da coleta e da análise dos dados; adequação do poder estatístico e do tamanho amostral; randomização, mascaramento e definição de grupos de comparação; qualidade e coerência da discussão; compatibilidade das conclusões com os resultados; e observância dos requisitos éticos aplicáveis. A ausência de randomização não reduzirá automaticamente a pontuação quando esse procedimento não for aplicável ao desenho ou ao objetivo do estudo.

9.5. Qualidade formal. Serão avaliados: clareza, precisão e organização lógica do texto; rigor e adequação da escrita científica; coerência entre introdução, objetivos, métodos, resultados e conclusão; qualidade, legibilidade e pertinência de tabelas, figuras e gráficos; adequação das referências; e apresentação geral do trabalho.

9.6. A nota final será calculada pela média das pontuações válidas atribuídas pela Comissão Julgadora.

9.7. A avaliação deverá ser individual, independente e fundamentada.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Serão classificados os três trabalhos que obtiverem as maiores notas finais.

10.2. Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- I – maior nota em rigor metodológico;
- II – maior nota em importância científica;
- III – maior nota em originalidade;
- IV – maior nota em qualidade formal; e
- V – decisão colegiada e fundamentada da Comissão Julgadora.

10.3. A Comissão poderá recomendar que uma ou mais colocações não sejam concedidas se os trabalhos não apresentarem qualidade científica compatível com os objetivos do Prêmio.

10.4. As avaliações individuais, as discussões e as deliberações da Comissão serão confidenciais, sem prejuízo da divulgação da classificação final.

11. DA PREMIAÇÃO

11.1. A premiação total será de R\$ 60.000,00, distribuída da seguinte forma:

Colocação	Primeira autoria	Coordenação do serviço	Total
1º lugar	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
2º lugar	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
3º lugar	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00

11.2. A parcela destinada à primeira autoria será paga diretamente à pessoa premiada.

11.3. A parcela destinada à coordenação será paga à pessoa formalmente responsável pela coordenação do Curso de Especialização ou do serviço formador na data definida pelo CBO para a concessão do Prêmio.

11.4. A premiação da coordenação tem natureza de reconhecimento ao serviço formador vinculado ao trabalho classificado.

11.5. Os valores estarão sujeitos às retenções tributárias legalmente aplicáveis.

11.6. O CBO informará os documentos e dados bancários necessários ao pagamento, bem como o respectivo prazo.

12. DA INTEGRIDADE CIENTÍFICA

12.1. Os trabalhos deverão observar os princípios de ética e integridade científica, incluindo a apresentação fidedigna dos métodos, dados, resultados, limitações e contribuições de autoria.

12.2. Constituem causas de desclassificação, entre outras:

- I – plágio ou autoplágio indevido;
- II – fabricação, falsificação ou manipulação irregular de dados ou imagens;
- III – omissão de conflito de interesses relevante;
- IV – declaração falsa sobre vínculo acadêmico, autoria ou submissão editorial;
- V – ausência de aprovação ética, quando exigível;
- VI – inscrição do mesmo trabalho por mais de uma pessoa como primeira autoria;
- VII – tentativa de influenciar a Comissão Julgadora; e
- VIII – qualquer fraude relacionada à participação no Prêmio.

12.3. Se a irregularidade for constatada após o pagamento, o CBO poderá cancelar a premiação e exigir a devolução integral dos valores recebidos, assegurada manifestação prévia das pessoas envolvidas.

13. DO RESULTADO

13.1. O resultado será anunciado durante o 2º Fórum Nacional de Residência em Oftalmologia – FONARO, em maio de 2027.

13.2. O CBO poderá divulgar, em seus canais institucionais:

- I – o título dos trabalhos classificados;
- II – a relação de autoria;
- III – a instituição ou o serviço formador;
- IV – a classificação obtida;
- V – imagens da cerimônia; e
- VI – os nomes da Comissão Julgadora.

13.3. O resultado publicado pelo CBO será definitivo, ressalvada a correção de erro material ou a apuração posterior de irregularidade.

14. DOS DADOS PESSOAIS E DA DIVULGAÇÃO

14.1. Os dados pessoais fornecidos serão tratados pelo CBO para:

- I – administrar as inscrições;
- II – verificar os requisitos de elegibilidade;
- III – conduzir a avaliação;
- IV – realizar a premiação;
- V – divulgar o resultado; e
- VI – cumprir obrigações legais e regulatórias.

14.2. A inscrição autoriza o CBO a divulgar o nome, a imagem, a instituição, o serviço formador, o título do trabalho e a classificação das pessoas premiadas em seus meios institucionais.

14.3. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as políticas de privacidade aplicáveis.

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. A inscrição não transfere ao CBO a titularidade dos direitos autorais sobre o trabalho.

15.2. As pessoas que integram a autoria autorizam o CBO a divulgar, gratuitamente e por prazo indeterminado, o título, o resumo, a relação de autoria e as informações relativas à premiação.

15.3. A reprodução integral do trabalho pelo CBO dependerá de autorização específica e deverá respeitar os direitos eventualmente atribuídos ao periódico científico.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição implica conhecimento e aceitação integral deste Edital por todas as pessoas que integram a autoria.

16.2. Compete à pessoa concorrente obter a concordância das demais autorias e apresentar toda a documentação exigida.

16.3. O CBO poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções de erros materiais, fixando prazo para atendimento.

16.4. A prestação de informação falsa ou a omissão de fato relevante poderá resultar em desclassificação ou cancelamento da premiação.

16.5. O CBO poderá publicar comunicados, orientações complementares e retificações, desde que preserve a igualdade de condições entre as pessoas concorrentes.

16.6. Situações não previstas serão decididas pelo CBO, ouvida a Comissão Julgadora quando a matéria possuir natureza técnico-científica.

16.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de agosto de 2026.

CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA – CBO